



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
PLENÁRIO ELEITO PELO PLEITO DE 13 E 14 DE SETEMBRO DE 2014,
HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 190/2014, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014,
GESTÃO 2015/2017

ATA DA 496ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2016 (25/10/2016) às 13h26min na sala do 10º
2 andar da sede Glória do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, situado à Rua da
3 Glória nº 190 – Gloria, Rio de Janeiro, RJ, deu início à 496ª Reunião Ordinária de Plenário do
4 Coren-RJ, onde reuniram os conselheiros titulares e conselheiros suplentes, estando presentes: **I-**
5 **Quórum Inicial:** 16 conselheiros. **Conselheiros efetivos presentes** – Maria Antonieta Rubio
6 Tyrrell, Ana Teresa de Souza, Paulo Murilo de Paiva, Maria da Gloria do Desterro Costa,
7 Adriana Miranda da Silva, Eliane Soares de Araújo, Lilian Prates Belem Behring, Lucia Helena
8 Silva Correa Lourenço, Regina Celia Carvalho Veras, Rosangela da Silva Santos, Rosimere
9 Maria da Silva, Tereza Cristina Marcelino Soares, Wilma Gonçalves do Nascimento, Zuleida
10 Vidal de Andrade. **Conselheiros Efetivos que justificaram ausência** - Thiago França; Danielle
11 Bessler sendo substituída por Leila Kafa; Glauber Amancio sendo substituído por Teresa Tonini;
12 Iraci França sendo substituída por Olguimar Cruz dos Santos; Evandro Gomes sendo substituído
13 a partir do julgamento do processo ético nº008/2015 por Ivonete Aparecida; José Americo e
14 Shirley Sizenando sem substitutos. **II – aprovação de proposta de pauta:** com as propostas de
15 alterações - retirar o item nº 1.2 - Aprovação das atas 493,494, 495 e retirar os subitens 04, 05,
16 06,11 do item 5 – Denúncias éticas. A presidente encaminha para votação da proposta de pauta e
17 alterações tendo sido aprovada por unanimidade, com os seguintes itens: **III - Itens de Pauta:**
18 **1.1 - Aprovação da Pauta – 1ª Secretária Ana Teresa Ferreira de Souza; 1.2 – Aprovação**
19 **das Atas das ROPs nº 493,494 e 495 (reTirado); 1.3 – Julgamento Ético – Processo nº**
20 **027/15 – Parecer 114/16 – Portaria Coren-RJ nº 755/16 de 05/10/16 – Relatora: Olguimar**
21 **Cruz dos Santos; 1.4 – Julgamento Ético – Processo nº 008/15 – Parecer nº 113/16 –**
22 **Portaria Coren-RJ nº 756/16 de 05/10/16 – Relator: Luciano de Oliveira Pinheiro. 1.5 -**
23 **Análise de admissibilidade de dezenove (19) Denúncias Éticas; 1.6 – Processo**
24 **Administrativo nº 734/16 – Assunto: Análise de Ocorrência no Hospital Municipal São**
25 **Francisco Xavier em Itaguaí – Relator: Conselheiro Lucia Helena Silva Corrêa Lourenço;**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

26 **1.7 - Processo Administrativo nº 638/16 – Assunto: Análise de ocorrência no Posto de**
27 **Urgência em Jacaré – Saquarema - Relator: Conselheiro Lucia Helena Silva Corrêa**
28 **Lourenço. IV – Informes: Participação da Delegação do Coren-RJ no 19 CBCENF.** A
29 seguir, a Presidente passa a palavra para a relatoria dos fatos e dados do Processo Ético a ser
30 julgado no item **1.3 - Processo Ético nº 027/2015; denunciante: Coren-RJ; denunciado: Enf.**
31 **Klessio Alves Pery; portaria Coren-RJ nº755/16 de 05/10/2016; relatora: Enf. Olguimar**
32 **Cruz dos Santos; parecer nº 114/2016 – feito o pregão e constatada a ausência do denunciado**
33 **para o julgamento ético. Concedida a palavra ao relator que faz a exposição dos fatos e dados**
34 **relevantes do procedimento de instrução processual. Ressalta que o denunciado, atendeu à**
35 **notificação do Coren-RJ na fase de admissibilidade, contudo durante a fase de instrução**
36 **processual, não atendeu às notificações do Departamento de Ética, apesar dos avisos de**
37 **recebimento serem positivos. Suscitaram pedidos de esclarecimentos das conselheiras Lucia**
38 **Helena, Teresa Tonini e Paulo Murilo. Após esclarecimentos a conselheira profere seu parecer,**
39 **onde considera o enfermeiro denunciado como CULPADO mediante a infração aos artigos do**
40 **CEPE nº 5º, 12, 21, 51, 52 e 53 com a indicação da pena de CENSURA E MULTA DE TRÊS**
41 **ANUIDADES.** A presidente encaminha para votação o parecer do conselheiro relator. Declarou-
42 se impedida a Conselheira Zuleida Vidal. Tendo sido aprovado por 15 conselheiros. **Item 1.4 –**
43 **Processo Ético nº 008/2015 – parecer nº 113/2016; portaria Coren-RJ nº 755/2016 de**
44 **05/10/2016; relatoria da conselheira Olguimar Cruz dos Santos.** Feito o pregão e constatada
45 a ausência do denunciado e denunciante para o julgamento ético. Concedida a palavra ao leitor
46 do processo à Enfermeira Ana Lucia Telles, considerando a ausência do conselheiro relator, que
47 fez a exposição dos fatos e dados relevantes do procedimento de instrução processual. Ressalta
48 que os avisos de recebimento de convocações durante o período de instrução foram positivos.
49 Houve apenas pedido de esclarecimentos acerca de como são desdobrados os procedimentos
50 sobre carta precatória. Após esclarecimentos e não havendo mais solicitações do Plenário a
51 presidente encaminha para a leitura do parecer da relatoria que considera o denunciado como
52 **CULPADO** mediante a infração aos artigos do CEPE nº **9º, 48, 59 e 109** com a indicação da
53 pena de **ADVERTÊNCIA, MULTA DE TRÊS ANUIDADES E SUSPENSÃO DO**
54 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 15 DIAS.** O Conselheiro Paulo Murilo solicita a palavra



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

55 e encaminha uma segunda proposta de penalidade, onde sugeriu a mudança do período de
56 suspensão do exercício profissional por vinte e nove dias (29) dias e permanecendo as demais
57 penalidades propostas pelo relator. A presidente encaminha para votação o parecer do
58 conselheiro relator e a proposta do conselheiro Paulo Murilo. Declarou-se impedida a
59 Conselheira Rosemere Maria da Silva. Tendo sido aprovado por 13 conselheiros a proposta do
60 conselheiro Paulo e dois votos para a penalidade proposta pelo conselheiro relator. **1.5 –**
61 **DENÚNCIAS ÉTICAS: Item 1.5.1) DENÚNCIA ÉTICA: DENUNCIANTE: SENHOR**
62 **DIOGO MENDES; DENUNCIADOS; PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA UPA**
63 **24HS BANGU; PORTARIA COREN-RJ Nº 405/2016 DE 19/05/2016; RELATORA: Enf^ª**
64 **WILMA GONÇALVES DO NASCIMENTO; PAD Nº 045/2016; PARECER Nº 115/2016.**
65 Conferida a palavra à conselheira relatora que após exposição dos fatos e dados coletados na fase
66 de admissibilidade da denúncia, e após a sua análise considerou que não houve elementos que
67 comprovassem não cumprimento aos artigos do CEPE, indicando o arquivamento do processo de
68 admissibilidade da denúncia. Passado a palavra aos conselheiros presentes, tendo as conselheiras
69 Lucia Helena e Teresa Tonini levantado dúvidas acerca dos procedimentos de instrução do
70 processo. Após esclarecimentos colocado em votação e aprovado o parecer da conselheira
71 relatora de **ARQUIVAMENTO. Item 1.5.2) DENÚNCIA ÉTICA: DENUNCIANTE**
72 **TÉCNICA DE ENFERMAGEM TAMARA RODRIGUES SANTOS; DENUNCIADAS –**
73 **ENFERMEIRAS POLLYANA ROSA DA GAMA E ROSILENE PALMARES DE**
74 **CARVALHO PEREIRA; PORTARIA COREN-RJ Nº 472/2016 DE 14/06/2016;**
75 **RELATORA – CONSELHEIRA TEREZA CRISTINA MARCELINO SOARES; PAD Nº**
76 **053/2016; PARECER Nº 116/2016 – Conferida a palavra à conselheira relatora que após**
77 **exposição e análise dos fatos e dados coletados na fase de admissibilidade da denúncia,**
78 **considerou que não houveram elementos que comprovassem não cumprimento aos artigos do**
79 **CEPE, indicando o arquivamento do processo de admissibilidade da denúncia. Passado a palavra**
80 **aos conselheiros presentes, não havendo manifestações, colocado em votação e aprovado o**
81 **parecer da conselheira relatora de ARQUIVAMENTO. Item 1.5.3) DENÚNCIA ÉTICA:**
82 **DENUNCIANTE: PADRE ALESSANDRO FERNANDES BATISTA; DENUNCIADOS:**
83 **TÉCNICOS DE ENFERMAGEM: JOELMA DOS SANTOS MARQUES E JEFERSON**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

84 CALIXTO DOS SANTOS; PORTARIA COREN-RJ Nº 476/2016 DE 14/06/2016;
85 RELATORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM JOSÉ AMÉRICO DA SILVA RIBEIRO;
86 PAD Nº 052/2016; PARECER Nº 117/2016 - Conferida a palavra à conselheira Rosimere Silva
87 para leitura do parecer que após exposição e análise dos fatos e dados coletados na fase de
88 admissibilidade da denúncia ética, considerou que não houveram elementos que comprovassem
89 não cumprimento aos artigos do CEPE, indicando o arquivamento do processo de
90 admissibilidade da denúncia. Passado a palavra aos conselheiros presentes, não havendo
91 manifestações, colocado em votação e aprovado o parecer da conselheira relatora de
92 ARQUIVAMENTO PARA A TÉCNICA DE ENFERMAGEM JOELMA DOS SANTOS E
93 ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO PARA O TÉCNICO DE ENFERMAGEM
94 JEFERSON CALIXTO DOS SANTOS, CONSIDERANDO QUE O MESMO NÃO
95 ATENDEU NOTIFICAÇÕES DO COREN-RJ PARA COMPARECIMENTO Á SEDE DO
96 ÓRGÃO. Itens 1.5.4, 1.5.5 e 1.5.6 retirados de pauta. Item 1.5.7) DENÚNCIA ÉTICA:
97 DENUNCIANTE – COREN-RJ POR REPRESENTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA
98 DO INTO; DENUNCIADAS: TÉCNICA DE ENFERMAGEM RENATA SALETE
99 ALVES SILVA E AUXILIAR DE ENFERMAGEM ROSANGELA PEREIRA TAVARES;
100 PORTARIA COREN-RJ Nº 697/2016 DE 14/09/2016; RELATORA CONSELHEIRA
101 ROSIMERE MARIA DA SILVA; PAD Nº 079/2016; PARECER Nº 122/2016 – Conferida a
102 palavra à conselheira relatora que após exposição e análise dos fatos e dados coletados na fase de
103 admissibilidade da denúncia, considerou que houveram indícios de não cumprimento aos artigos
104 5º, 12, 34 e 48 do CEPE, indicando abertura de processo ético. Passado a palavra aos
105 conselheiros presentes, não havendo manifestações contrárias, colocado em votação e aprovado
106 o parecer da conselheira relatora de ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO PARA A
107 TÉCNICA DE ENFERMAGEM RENATA SALETE ALVES SILVA E A AUXILAIR DE
108 ENFERMAGEM ROSANGELA PEREIRA TAVARES. Item 1.5.8) DENÚNCIA ÉTICA:
109 DENUNCIANTE – TÉCNICA DE ENFERMAGEM LUCIA CRISTINA SANTANA DA
110 SILVA; DENUNCIADA – TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA ANGÉLICA DA
111 COSTA; PORTARIA COREN-RJ Nº 530/2016 DE 14/07/2016; RELATORA TÉCNICA
112 DE ENFERMAGEM ROSIMERE MARIA DA SILVA; PAD Nº 062/2016; PARECER Nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

113 **122/2016** - Conferida a palavra à conselheira relatora para leitura de seu parecer, que após
114 exposição e análise dos fatos e dados coletados na fase de admissibilidade da denúncia ética,
115 considerou que não houveram elementos que comprovassem o não cumprimento aos artigos do
116 CEPE pela denunciada, indicando o arquivamento do processo de admissibilidade da denúncia,
117 contudo, indicando ato fiscalizatório. Passado a palavra aos conselheiros presentes, a presidente
118 da mesa Maria Antonieta Rubio Tyrrell, considerando as manifestações dos conselheiros
119 presentes, encaminhou que o ato fiscalizatório fosse realizado pela coordenadora e o conselheiro
120 responsável pelo departamento de fiscalização, a enfermeira fiscal Danielle Bartolly e o vice-
121 presidente Thiago França, e ainda, a conselheira responsável pela subseção São Gonçalo, que
122 abrange a área geográfica da instituição. Colocado em votação e aprovado o parecer da
123 conselheira relatora de **ARQUIVAMENTO E ATO FISCALIZATÓRIO. Item 1.5.9)**
124 **Denúncia Ética: denunciante senhora Maria Helena Fonseca; denunciada técnica de**
125 **enfermagem Ana Maria Belesse da Silva; portaria Coren-RJ nº 705/2016 de 14/09/2016;**
126 **relatora – conselheira Rosimere Maria da Silva; PAD nº 074/2016; parecer nº 123/2016 –**
127 Conferida a palavra à conselheira relatora que após exposição e análise dos fatos e dados
128 coletados na fase de admissibilidade da denúncia, considerou que houveram indícios de não
129 cumprimento aos artigos 3º, 7º, 11 do CEPE, indicando abertura de processo ético e ato
130 fiscalizatório na instituição arrolada no processo. Passado a palavra aos conselheiros presentes,
131 não havendo manifestações contrárias, colocado em votação e aprovado o parecer da conselheira
132 relatora de **ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO E ATO FISCALIZATÓRIO NA**
133 **INSTITUIÇÃO ARROLADA NO PROCESSO DE ADMISSIBILIDADE. Item 1.5.10 –**
134 **Denunciante: Coren-RJ por Representação do Ministério Público; Denunciados:**
135 **Profissionais de enfermagem do Pronto Socorro Central de São Gonçalo; Portaria Coren-**
136 **RJ nº 405/15 de 10/08/15; Relatoria: Conselheira Olguimar Cruz dos Santos; PAD nº**
137 **052/15; Parecer: 124/16** - Conferida a palavra à conselheira relatora para leitura do parecer que
138 após exposição e análise dos fatos e dados coletados na fase de admissibilidade da denúncia
139 ética, considerou que não houveram elementos que comprovassem não cumprimento aos artigos
140 do CEPE, indicando o arquivamento do processo de admissibilidade da denúncia. Passado a
141 palavra aos conselheiros presentes, não havendo manifestações, colocado em votação e aprovado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

142 o parecer da conselheira relatora de ARQUIVAMENTO. Encaminhado pela mesa a
143 **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** pelo Departamento de Ética para
144 instrução e resposta ao Ministério Público. **Item 11** – Retirado de Pauta; **Item 1.5.12** -
145 **Denunciante: Técnico de Enfermagem Dayana Mathias Ferreira e Tec. De Enfermagem**
146 **Ana Carolina Santiago Antunes; Denunciada: Enfermeira Simone Pereira Machado;**
147 **Portaria Coren-RJ nº 400/16 de 19/05/16; Relatoria: Conselheira Leila kafa; PAD nº**
148 **039/16; Parecer: 126/16** - Conferida a palavra à conselheira relatora para leitura do parecer que
149 após exposição e análise dos fatos e dados coletados na fase de admissibilidade da denúncia
150 ética, informando a **CONCILIAÇÃO** entre as partes, indicando o arquivamento do processo de
151 admissibilidade da denúncia. Passado a palavra aos conselheiros presentes, não havendo
152 manifestações, colocado em votação e aprovado o parecer da conselheira relatora de
153 **ARQUIVAMENTO. Item 1.5.13 – Denunciante: Técnica de Enfermagem: Livia Valeria**
154 **Costa Antunes; Denunciadas: Técnica de Enfermagem Dyonny Marly dos Santos Irineu e**
155 **Enfermeira Karla Conceição Reis Rosa; Portaria Coren-RJ nº 602/16 de 09/08/16;**
156 **Relatoria: Conselheira Leila Kafa; PAD nº 067/16; Parecer: 127/16.** Conferida a palavra à
157 conselheira relatora para leitura do parecer que após exposição e análise dos fatos e dados
158 coletados na fase de admissibilidade da denúncia ética, considerou que não houveram elementos
159 que comprovassem não cumprimento aos artigos do CEPE, indicando o arquivamento do
160 processo de admissibilidade da denúncia. Passado a palavra aos conselheiros presentes, não
161 havendo manifestações, colocado em votação e aprovado o parecer da conselheira relatora de
162 **ARQUIVAMENTO. Item 1.5.14 – Denunciante: Anônimo; Denunciada: Enf. Sonia maria**
163 **Silva Ferreira e outros profissionais; Portaria Coren-RJ nº 401/16 de 19/05/16; Relatoria:**
164 **Conselheira Leila Kafa; PAD nº 041/16; Parecer: 128/16.** Conferida a palavra à conselheira
165 relatora para leitura do parecer que após exposição e análise dos fatos e dados coletados na fase
166 de admissibilidade da denúncia ética, considerou que não houveram elementos que
167 comprovassem não cumprimento aos artigos do CEPE, indicando o arquivamento do processo de
168 admissibilidade da denúncia. Passado a palavra aos conselheiros presentes, não havendo
169 manifestações, colocado em votação e aprovado o parecer da conselheira relatora de
170 **ARQUIVAMENTO. Item 1.5.15 – Denunciante: Técnico de Enfermagem Verônica**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

171 **Mendonça da Silva; Denunciada: Enfermeira Jaqueline Alexandre da Silva e Marian**
172 **Pereira Faxas e Técnica de Enfermagem Michele Fernandes; Portaria Coren-RJ nº 527/16**
173 **de 14/07/16; Relatoria: Conselheira Leila Kafa; PAD nº 058/16; Parecer: 129/16.** Conferida
174 a palavra à conselheira relatora para leitura do parecer que após exposição e análise dos fatos e
175 dados coletados na fase de admissibilidade da denúncia ética, considerou que não houveram
176 elementos que comprovassem não cumprimento aos artigos do CEPE, indicando o arquivamento
177 do processo de admissibilidade da denúncia. Passado a palavra aos conselheiros presentes, não
178 havendo manifestações, colocado em votação e aprovado o parecer da conselheira relatora de
179 **ARQUIVAMENTO. Item 1.5.16 - Denunciante: Técnica de Enfermagem Marilene da Silva**
180 **Rodrigues; Denunciada: Enfermeira Ligia Lima Dunley; Portaria Coren-RJ nº 603/16 de**
181 **09/08/16; Relatoria: Conselheira Leila Kafa; PAD nº 071/16; Parecer: 130/16 -** Conferida a
182 palavra à conselheira relatora para leitura do parecer que após exposição e análise dos fatos e
183 dados coletados na fase de admissibilidade da denúncia ética, informando a **CONCILIAÇÃO**
184 entre as partes, indicando o arquivamento do processo de admissibilidade da denúncia. Passado a
185 palavra aos conselheiros presentes, não havendo manifestações, colocado em votação e aprovado
186 o parecer da conselheira relatora de **ARQUIVAMENTO. Item 1.5.17 – Denunciante: Sr^a**
187 **Arlete Gomes Guimarães Moraes; Denunciada: Técnica de Enfermagem Simone dos**
188 **Santos Pereira; Portaria Coren-RJ nº 536/16 de 14/07/16; Relatoria: Conselheira**
189 **Rosangela da Silva Santos; PAD nº 057/16; Parecer: 131/16.** Conferida a palavra à
190 conselheira relatora para leitura do parecer que após exposição e análise dos fatos e dados
191 coletados na fase de admissibilidade da denúncia ética, considerou que não houveram elementos
192 que comprovassem não cumprimento aos artigos do CEPE, indicando o arquivamento do
193 processo de admissibilidade da denúncia. Passado a palavra aos conselheiros presentes, houve o
194 encaminhamento pela mesa de **INDICAÇÃO DE ATO FISCALIZATÓRIO PELA**
195 **DIRETORIA E COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E**
196 **DENÚNCIA AO CREMERJ CONSIDERANDO OS FATOS DESTACADOS NO**
197 **PROCESSO DE INSTRUÇÃO**, colocado em votação e aprovado o parecer da conselheira
198 relatora de **ARQUIVAMENTO ACRESCIDO DO ENCAMINHAMENTO DA MESA DE**
199 **ATO FISCALIZATÓRIO E DENÚNCIA AO CREMERJ. Item 1.5.18 - Denúncia Ética:**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

200 **denunciante: Senhora Daniele Pereira da Silva; denunciada: Enfermeira Fábila Guimarães**
201 **de Oliveira; portaria Coren-RJ nº 534/16 de 14/07/2016; relatora – conselheira Rosangela**
202 **da Silva Santos; PAD nº 064/2016; parecer nº 132/2016** – Conferida a palavra à conselheira
203 relatora que após exposição e análise dos fatos e dados coletados na fase de admissibilidade da
204 denúncia, considerou que houveram indícios de não cumprimento aos artigos **5º e 12 DO CEPE**,
205 indicando **ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO**. Passado a palavra aos conselheiros
206 presentes, não havendo manifestações contrárias, colocado em votação e aprovado o parecer da
207 conselheira relatora de **ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO. Item 1.5.19 - Denúncia Ética:**
208 **denunciante: Coren-RJ; denunciada: Enfermeira Marisa Figueiredo Alves Tibellio;**
209 **portaria Coren-RJ nº 694/16 de 14/09/2016; relatora – conselheira Zuleida Vidal de**
210 **Andrade; PAD nº 087/16; parecer nº 135/2016** – Conferida a palavra à conselheira relatora
211 que após exposição e análise dos fatos e dados coletados na fase de admissibilidade da denúncia,
212 considerou que houveram indícios de não cumprimento aos **artigos 51, 52 e 53 DO CEPE**,
213 indicando **ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO**. Passado a palavra aos conselheiros
214 presentes, tendo a mesa indicado **CONSULTA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO**, colocado
215 em votação e aprovado o parecer da conselheira relatora de **ABERTURA DE PROCESSO**
216 **ÉTICO. Item 1.20 – Processo Administrativo nº 734/16 – Assunto: Análise de ocorrência no**
217 **Hospital Municipal São Francisco Xavier em Itaguaí. Portaria Coren-RJ nº 532/16 de**
218 **14/07/16; Relatoria: Cons. Lucia Helena Silva Corrêa Lourenço**. Conferida a palavra à
219 conselheira relatora que após exposição e análise dos fatos e dados coletados na instrução
220 processual acerca do pedido de desagravo público do profissional por ofensa que atinja a
221 profissão por meio do Coren, segundo art. 4º do CEPE, que proferiu seu parecer de
222 **INDEFERIMENTO**. Não havendo manifestações dignas de nota, colocado em votação e
223 aprovado o parecer da conselheira relatora de **INDEFERIMENTO DO DESAGRAVO**
224 **PÚBLICO. Item 1.7 – Processo Administrativo nº 658/16 – Assunto: Análise de ocorrência**
225 **no Posto de Urgência em Jacaré – Saquarema** - Conferida a palavra à conselheira relatora que
226 após exposição e análise dos fatos e dados coletados na instrução processual acerca do pedido de
227 desagravo público do profissional por ofensa que atinja a profissão por meio do Coren, segundo
228 art. 4º do CEPE, que proferiu seu parecer de **DEFERIMENTO**. Não havendo manifestações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Glauber José de Oliveira Amancio - Conselheiro Titular

Lilian Prates Belém Bhering - Conselheira Titular

Lucia Helena Silva Correa Lourenço - Conselheira Titular

Regina Celia Carvalho Veras - Conselheira Titular

Rosângela da Silva Santos - Conselheira Titular

Rosimere Maria da Silva - Conselheira Titular

Shirley da Conceição Sizenando - Conselheira Titular

Tereza Cristina Marcelino Soares - Conselheira Titular

Wilma Gonçalves do Nascimento - Conselheira Titular

Zuleida Vidal Andrade - Conselheira Titular

Ivonete Aparecida R. Correa - Conselheira Suplente

Olguimar Cruz dos Santos - Conselheira Suplente

Marcelo B. de Mendonça - Conselheiro Suplente

Tereza Cristina Abrahão Fernandes - Conselheira Suplente
